PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCOCEP 56.460-000 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16



LEI Nº 1.212/2017.

EMENTA: Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008 (Conselho Municipal de Educação) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Educação de Petrolândia será composto por 19 (dezenove) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 09 (nove) suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo, sendo que a suplência será ocupada pelo último membro indicado pelo seu segmento. O Conselho terá a seguinte composição:"

Art. 2º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar com os seguintes incisos:

"I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

II - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes dos gestores de escolas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

IV – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de educação, sendo 01
 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

V – 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VII – 02 (dois) representantes dos alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VIII - 02 (dois) representantes dos orientadores de ensino da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

IX - 02 (dois) representantes dos gestores da rede particular de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

X – 01 (um) representante do FUNDEB que é membro nato desse Conselho".

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar acrescido do § 1º e do § 2º, revogando-se o seu Parágrafo Único:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLANDIA



ACA DOS TRES PODERES. 141 - PETROLANDIA-PERNAMBUCOCEP 56.460-000 : ONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

ि - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Petrolândia-PE e nao serao remunerados de qualquer тогма pelos serviços prestados ao Conselha

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter formação de nivei superior, exceto os representantes dos país de alunos e os representantes dos aluncarios.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 985/2008, passara a vigorar acrescida do n

11-4.

"Art. 11-A – As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público municipal, de forma que o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja detentor o Conselheiro, não podendo o gestor publico municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reunioes ou em trapainos proprios do colegiado".

Art. 5º - O art. 12 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a rede pública municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação".

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândîa, 14 de setembro de 2017.

JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES SECRETÁRIA DO GOVERNO